DECRETO Nº5.590, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na Rede Estadual e Particular de Ensino do Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o relevante aumento de casos positivos de COVID-19 confirmados no Município de Mococa e em todo o Estado de São Paulo nos últimos dias, inclusive com a adoção de medidas restritivas de circulação impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, o que demonstra a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos na UTI/COVID corresponde a 123% de sua capacidade máxima (dados de 05 de março de 2021);

CONSIDERANDO a recomendação do Departamento Municipal de Saúde, no sentido de adiamento do início das aulas presenciais programadas para ocorrer no ano

letivo de 2021, em função do atual momento em relação à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas de combate com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e, com isso, a contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino e na Rede Particular de Ensino do Município de Mococa, para todos os alunos, entre 06 e 19 de março de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de março de 2021

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal